



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N. 179/2023**

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente com relatoria avocada, José Agostino Salata e Cristina Cruz, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 121 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 19 de dezembro de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Presidente - Relatora**

Cristina Cruz  
**Membro**

José Agostino Salata  
**Membro**

*Dai*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 121 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 18 de dezembro de 2023, às 09h08.**

**Ementa: “Autoriza o poder executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o programa Minha Casa Minha Vida, conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, bem ainda nas disposições das Instruções Normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 121/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre autorização para desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, bem ainda nas demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a Política Urbana do município, é o que mostra o art. 150 da Lei Orgânica:

*“Art. 150. Incumbe à Administração Municipal promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana, condições habitacionais, saneamento básico e acesso ao transporte.” (Destacado)*

Logo, não há problemas neste ponto específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Em decorrência do pedido apresentado no ofício que acompanha o projeto, é importante delimitar algumas diferenças entre as sessões legislativas extraordinárias e as sessões ordinárias. Enquanto essas, previstas no Capítulo III do Regimento Interno, dentre outros aspectos, são realizadas durante o ano legislativo ordinário, cabendo sua convocação ao Presidente da Câmara sem a necessidade de aprovação pelos demais parlamentares, aquelas estão previstas no Capítulo VI do Regimento Interno e guardam relação com as sessões realizadas durante o recesso legislativo, podendo ser solicitada pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou por um terço dos vereadores e estão sujeitas a aprovação dos parlamentares.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei ilegalidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 19 de dezembro de 2023.

**Daniella Maria Freitas Leite Penteadó**  
**Relatora**

*wa*